AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 648587 - PR (2015/0020825-2)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: IONE PEREIRA
AGRAVANTE	: IRIS MARIA FRIEDRICH
AGRAVANTE	: JORGE FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS AMID
AGRAVANTE	: JOSE COSTA FILHO
AGRAVANTE	: JOSE OLIVIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: JOSE SALVADOR SPERANDIO
AGRAVANTE	: JOZZI TAKAHACHI
AGRAVANTE	: JUDITH QUOGHI FICHER
AGRAVANTE	: MITHICO TAKEMOTO UMEMARU
ADVOGADOS	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123 SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTRO(S) - PR012146
AGRAVADO	: FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO - RJ048812 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA E OUTRO(S) - PR027691 JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora